

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3552257 - DLOG-PROJETOS

1 - OBJETO

Selecionar propostas visando à contratação de empresa especializada para executar a higienização (limpeza e desinfecção bacteriológica) dos reservatórios de água da Assembleia Legislativa do Estado do RS.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Descrição: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios	Quantidade	Unidade
	Reservatório 1.000L - Solar dos Câmara	2	un.
	Reservatório 1.500L - Memorial do Legislativo	2	un.
	Reservatório 3.000L - Prédio Anexo I (subsolo)	2	un.
A	Reservatório 15.000L - Prédio Anexo I (superior)	1	un.
	Reservatório 46.000L - Palácio Farroupilha (superiores)	2	un.
	Reservatório 60.000L - Palácio Farroupilha (subsolo)	1	un.
	Reservatório 70.000L - Palácio Farroupilha (subsolo)	1	un.

Obs,: Não será admitida a subcontratação dos serviços. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada executou serviços de limpeza e desinfecção de cisternas e/ou caixas d'água.

3 - JUSTIFICATIVA

Em virtude da última tempestade e da falta de água ocasionada pelo temporal, os reservatórios de água desta Assembleia Legislativa sofreram a entrada de terra, deixando a água turva e imprópria para uso. Em vista disso, solicitamos a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a limpeza dos reservatórios, a fim de garantir a qualidade do fornecimento de água potável no âmbito desta Assembleia Legislativa.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em feriados ou finais de semana. As datas serão definidas pelo gestor na emissão da Ordem de Serviço, que será remetida por mensagem eletrônica junto à respectiva Nota de Empenho.

5 – GARANTIA

É necessário o fornecimento de Termo de Garantia de doze (12) meses, no mínimo, referente à higienização dos reservatórios de água desta Assembleia Legislativa.

A emissão de Aceite não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e/ou por ele atribuídas, e posteriormente não comprovadas pela Assembleia Legislativa.

Aplica-se à Assembleia Legislativa, como consumidor final, o disposto no art. 155, §2º, VII, “b”, da Constituição Federal.

6 – TIPO DE LICITAÇÃO

A critério da Central de Compras e Contratos/DCAP.

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A critério da Central de Compras e Contratos/DCAP.

8 – REGIME

A critério da Central de Compras e Contratos/DCAP.

9 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será definido pelo Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, conforme orientação da Superintendência Administrativa e Financeira (SAF).

10 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos materiais entregues e das certidões negativas de débitos trabalhistas, do INSS e FGTS,

condicionado à emissão do aceite definitivo dos serviços.

11 - PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II, alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste certame poderão ser obtidos junto à Divisão de Projetos e Manutenção da Assembleia Legislativa, na Rua Duque de Caxias, 920-1º andar, através do telefone 3210-1013, ou pelo endereço eletrônico "log.os@al.rs.gov.br".

É facultada aos licitantes interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços nas dependências da ALRS, que deverá ser precedida de agendamento junto à Divisão de Projetos e Manutenção/Departamento de Logística, pelo telefone (51) 3210-1013. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Edital. Não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

14 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção - Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

Técnico Legislativo,
Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção,
Diretor do Departamento de Logística,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 30/01/2024, às 11:52, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 30/01/2024, às 15:48, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3552257** e o código CRC **4D8866ED**.

000000691-01.00/24-0

3552257v2